

LEI Nº 2.914, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, FIXA A REMUNERAÇÃO MENSAL DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, 08 (oito) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Médico, simbologia FSF I, 40 horas/semanais, destinados à Atenção Básica do Programa de Estratégia da Saúde da Família, com graduação superior em Medicina.

Art. 2º. Para efeito de remuneração e atribuição, os cargos públicos criados na forma do artigo 1º desta Lei, serão equivalentes ao cargo público provimento em comissão de Médico, simbologia FSF I, 40 horas/semanais, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, criados por meio da Lei nº 560, de 05 de agosto de 1997, e suas alterações.

Art. 3º. A remuneração mensal dos profissionais médicos psiquiatras, cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, vinculados a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde da Administração Direta, simbologia FSM I, integrantes dos Centros de Atenção Psicossocial, denominado *CAPS ad*, *CAPS i* e *CAPS II*, passa a ser de R\$ 7.697,89 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), composta de vencimento básico no valor de R\$ 3.848,94 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente da Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, suplementado, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE MARÇO DE 2020.

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 016/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.